



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 10 DE DEZEMBRO 2015 – ANO XXV - 1.343 – B

Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.381

de 4 de dezembro de 2015.

"Regulamenta o processo de atribuição de classes para professores de educação infantil e ensino fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, D E C R E T A:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino. Para fins de atribuição de classes o campo de atuação é assim considerado como Classes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:- titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 7 (sete) membros, assim constituída:

- I – Secretário de Educação Adjunto;
- II – Coordenador(es) da(s) modalidade(s) de Ensino;
- III – Diretor(es) Escolar(es);
- IV – Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos;
- V – Supervisor(es) Escolar(es);
- VI – Assessor Jurídico.

§1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias das Modalidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Da Atribuição de Aulas

Art. 5º O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I – A primeira fase, realizada nas Unidades Escolares, sob a orientação dos Diretores ou, no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde o início do ano anterior ao de atribuição. Os diretores deverão registrar em ata com ciência de todos os presentes a atribuição realizada;

II – A segunda fase, realizada na Secretaria Municipal de Educação, sob a orientação dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, para os professores que se interessarem na escolha de classes que não foram atribuídas na 1ª fase, bem como as classes remanescentes da modalidade de Educação Especial;

III – A terceira fase, denominada Sessão de Permuta, a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação para professores que queiram permutar, respeitando-se a modalidade de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§1º As atribuições de classes, como também o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, se for o caso, serão feitas em locais, datas e horários estabelecidos pela Comissão de Atribuição de Aulas e publicadas no Semanário Oficial do Município, sendo que na 1ª fase, divulgadas na SME e Unidades Escolares e, nas 2ª e 3ª fases, somente na SME.

§2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na escolha das classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual nº 40.673/96, obedecida a classificação, sob a supervisão da Comissão.

§3º Todos os professores estarão automaticamente inscritos na 2ª fase da atribuição, exceto os que escolheram classes remanescentes de Educação Especial.

§4º Os professores concursados e contratados da Rede Municipal de Ensino na modalidade de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, interessados nas classes remanescentes de Educação Especial, deverão fazer inscrição no site da Secretaria Municipal de Educação (www.educatu.com.br). O prazo para esta inscrição será de 14 a 22 de dezembro de 2015.

§5º O professor interessado nas aulas remanescentes de Educação Especial deverá comprovar, no ato da atribuição, possuir curso na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 160 horas.

§6º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatendimento do mesmo.

§7º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tomar-se-á titular da mesma.

Art. 6º Nas três fases da atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço na modalidade como profissional habilitado no Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerando-se como referência o mês de outubro do ano anterior de acordo com a Legislação Municipal.

§1º A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), como também a atribuição, o remanejamento, e a permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

§2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§3º A lista de classificação levando-se em consideração o tempo de serviço na modalidade será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§4º O professor que discordar de sua classificação de tempo de serviço (pontuação), terá um prazo de 3 (três) dias, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§5º Na atribuição das classes remanescentes da Educação Especial, deverão ser obedecidos, como critérios de classificação, aqueles previstos no Decreto nº 10.383, de 4 de dezembro de 2015, que regulamenta a atribuição de aulas na Educação Especial.

Art. 7º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I – maior idade do professor;
- II – maior número de dependentes.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 8º É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividades Cultural e Lazer (ACL).

Art. 9º No retorno do professor titular de uma classe durante o ano letivo, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o período da classe escolhida.

Art. 10. O professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão e tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação cessada, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo, obedecendo o período de escola.

§1º O professor ocupante de função gratificada que se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá cessada sua portaria de designação, retornando ao seu cargo de origem.

§2º Excepcionalmente, para atender as necessidades e especificidades do Ensino Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar que o professor assuma substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico, ou ainda que fique disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas às do Magistério Municipal.

Art. 11. O professor que não puder comparecer em qualquer uma das três fases do processo de atribuição, deverá fazer-se representar por meio de procuração pública, com expressos poderes para representação no ato da atribuição.

Parágrafo único. A procuração pública deverá ser anexada à respectiva ata da atribuição.

Art. 12. O professor que, durante o ano letivo, sofrer sanções administrativas, com decisão transitada em julgado, e que eventualmente tiver sido transferido para outra Unidade Escolar, perderá sua classe titular, devendo participar do remanejamento no ano posterior.

Art. 13. Os professores contratados através de concurso público que assumirem as classes vagas, novas e/ou em substituição após o início do ano letivo, somente participarão da 2ª fase do processo de atribuição de classes no ano seguinte, ou seja, do remanejamento e/ou permuta de classes.

I – As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento, serão atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, habilitados, obedecendo à classificação de início de ano, tendo preferência os professores da Unidade Escolar;

II – Os professores que não foram contemplados com atribuição de classes em sua modalidade de ensino na 2ª fase, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados em caráter excepcional para ocupar, no ano letivo, as classes remanescentes, ou outras atividades equivalentes ou correlatas ao do Magistério Municipal;

III – Na modalidade de Educação Infantil, as classes compreendem crianças de zero a cinco anos (Berçário a Etapa II);

IV – O professor em caráter de substituição – “dobrando período” – perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

§1º Os professores que ocupam cargo de função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.

§2º Qualquer substituição até 14 (catorze) dias será atribuída na Unidade Escolar que deverá organizar e encaminhar as Guias de Substituições. Acima de 15 (quinze) dias a atribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas.

Das Horas Atividades

Art. 14. As Horas Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente a serem cumpridas na escola, são compostas de:

I – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) a serem cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas;

II – HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em data e local previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo as ausências à convocação, consideradas faltas.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar se necessário, o dia da semana e o horário para a realização do HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.

§3º O horário de HTPC terá prioridade na Unidade Escolar sede do docente, de acordo com a Portaria que estabelece o local da prestação de serviço. Os Diretores das Unidades Escolares deverão entrar em acordo para que os horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos.

§4º O HTPC será remunerado durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e o mesmo seja registrado na folha ponto mensal no campo destinado para a HTPC, bem como, em atas.

§5º O HTPC faz parte da jornada do professor, portanto não é permitido ao professor o não cumprimento do mesmo. Quando o professor der falta injustificada, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§6º A reincidência de falta injustificada no HTPC acarretará, além do corte do pagamento de horas atividades, instauração de processo administrativo para apuração e punição de falta disciplinar.

§7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento do HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Art. 15. A atribuição para o Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

I – Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

II – Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas – HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL;

III – Os dias e horários de HTPC serão predefinidos pelas Unidades Escolares e disponibilizados aos professores no ato da atribuição e/ou remanejamento.

§1º A atribuição das classes da Educação Especial deverá seguir as regras contidas no Decreto nº 10.383, de 4 de dezembro de 2015, que regulamenta a atribuição de aulas da modalidade Educação Especial.

§2º Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 16. No ato de Atribuição de Classes, o Professor deverá assinar um termo próprio, após verificada a sua veracidade, aceitando ou desistindo da classe, não cabendo nenhum recurso posterior.

Parágrafo único. O professor interessado em participar da 2ª fase (remanejamento) deverá apresentar o termo de atribuição assinado na 1ª fase. Caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento, com exceção dos professores contratados após o início do ano letivo anterior.

Art. 17. A remoção ocorrerá sempre a critério da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos interesses do Ensino-Aprendizagem, com o objetivo de compatibilizar o preenchimento das vagas existentes e a adequação dos respectivos profissionais disponíveis e habilitados a exercê-las, desde que em concordância com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º No caso de extinção de classe, para atribuição do ano posterior, em uma Unidade Escolar, será removido o docente daquela unidade escolar que tiver menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Botucatu, conforme Tabela de Pontuação de Efetivo Exercício no Ano Letivo de 2015.

§2º A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração o não preenchimento do número de vagas oferecidas, devendo o respectivo docente removido, ficar lotado em uma Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, podendo durante esse período atender às necessidades de substituição da Rede Municipal de Ensino ou outras atividades equivalentes ou correlatas ao do Magistério Municipal. No próximo processo de Atribuição de Classes, o mesmo participará da 1ª fase em sua escola de origem.

§3º Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aula. Caso este não aceite, a sala ou aulas serão encaminhadas para Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Art. 18. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Aulas, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido pela Constituição Federal, sendo que a carga horária em dois ou mais empregos não deverá ultrapassar 64 horas, conforme legislação vigente.

§1º O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aulas, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal.

§2º A Comissão de Atribuição de Aulas encaminhará a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 20. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 21. Os casos omissos ou que não se enquadram nos termos determinados no presente Decreto, serão considerados excepcionais, devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas, considerando-se, na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 10.084, de 18 de dezembro de 2014.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.382
de 4 de dezembro de 2015.

“Regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental II e 1ª a 3ª série do Ensino Médio), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação atribuição de aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2016 e seguintes;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal, D E C R E T A:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art. 2º As atribuições de aulas serão realizadas antes do início do ano letivo para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio.

Art. 3º As atribuições de aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino serão realizadas em local, data e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria, que será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional: titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

§ 2º Todos os professores estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição de aulas; e não comparecimento será considerado como desistência, não cabendo nenhum recurso.

§ 3º O professor que não puder comparecer no processo de atribuição de aula, deverá fazer uma procuração registrada em cartório, dando plenos poderes no ato da atribuição.

Da Atribuição de Aulas

Art. 4º O processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio (regime anual e semestral) das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

I - A primeira fase, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas permitirá que o professor possa completar a jornada mínima de trabalho, ou seja, de 24 horas/aulas em sala de aula na disciplina de concurso (conforme tabela abaixo), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na lei 912/2011;

II - A segunda, após garantida a jornada mínima de trabalho a todos os professores concursados, também sob a responsabilidade da Comissão de Atribuição, deverá obedecer a classificação por tempo de serviço, para ampliação da jornada àqueles que assim desejarem;

III - Nas jornadas semanais de até 30 horas/aulas, o docente cumprirá 2 horas/aulas de HTPC e 1 hora/aula de HTPL, e nas jornadas entre 31 horas/aulas e 40 horas/aulas semanais, cumprirá 2 horas/aulas de HTPC e 2 horas/aulas de HTPL;

AULA DE 50 MINUTOS			
CARGA SEMANAL (HORAS)	COM ALUNOS	NA ESCOLA LOCAL	LIVRE
44	40	2	2
43	39	2	2
42	38	2	2
41	37	2	2
40	36	2	2
39	35	2	2
38	34	2	2
37	33	2	2
36	32	2	2
35	31	2	2
33	30	2	2
32	29	2	2
31	28	2	2
30	27	2	1
29	26	2	1
28	25	2	1
27	24	2	1

IV – As aulas em substituição só poderão ser atribuídas quando esgotadas as aulas livres.

Da Atribuição de Aulas de Carga Suplementar para Turmas de Treinamento e Educação Infantil

Art. 5º Os professores de Educação Física poderão suplementar a carga mínima (24 horas/aulas), com turmas de treinamento e/ou na Educação Infantil até no máximo 40 horas/aulas.

Parágrafo único. A atribuição referida no caput deste artigo acontecerá na segunda fase, prevista no inciso II, do artigo 4º.

Das Horas Atividades

Art. 6º Integram-se obrigatoriamente às jornadas dos docentes as Horas Atividades classificadas como HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

Art. 7º As Horas Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente, e são compostas de:

I – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) a serem cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas;

II – HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em local e data previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a ausência à convocação, considerada falta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar, se necessário, o dia da semana e o horário para a realização da HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.

§ 3º A HTPC terá prioridade nas Unidades Escolares em que o docente tenha maior número de aulas atribuídas. O docente deverá realizar HTPC na escola em que tiver menor número de aulas atribuídas sempre na última semana do mês. Os Diretores das Unidades Escolares deverão entrar em acordo para que os horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos.

§ 4º A HTPC será remunerada durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e a mesma seja registrada na folha ponto mensal no campo destinado para a HTPC, bem como em atas.

§ 5º A HTPC faz parte da jornada do professor, não lhe sendo permitido, portanto, o seu não cumprimento. Quando o professor faltar injustificadamente, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§ 6º A reincidência de falta injustificada na HTPC resultará em:

I – desconto no pagamento de horas atividades;

II – instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§ 7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento da HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Das Regras Gerais da Atribuição

Art. 8º O processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio), das Escolas da Rede Municipal de Ensino (regime anual e semestral), será realizado nos termos do presente Decreto.

§ 1º A atribuição de aulas será feita considerando-se, em primeiro lugar, a disciplina para a qual o professor foi concursado e a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino Botucatu.

§ 2º O professor que discordar da pontuação terá o prazo de três dias, a partir da data da publicação, para solicitar a sua revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A classificação será elaborada considerando-se o tempo de serviço como professor na rede municipal de ensino, incluindo-se aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada junto à Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação.

§ 4º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

Art. 9º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I – maior idade do professor;

II – maior número de dependentes.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 10. As aulas disponíveis serão atribuídas ao professor independentemente do período, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Quando não houver número de aulas para completar a jornada mínima, o docente deverá fazê-lo com aulas de disciplina(s) relacionada(s) à área para a qual foi admitido e é legalmente habilitado, desde que todos os demais professores especialistas na disciplina tenham completado sua jornada.

§ 1º Caso ainda restem aulas após a segunda fase da atribuição, a ampliação da jornada de trabalho poderá ser feita nas disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado a lecionar, nos termos do presente decreto.

§ 2º É facultada ao professor a ampliação de sua jornada mínima de trabalho.

Art. 12. Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a fim de não prejudicar o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Parágrafo único. O professor que ocupa função gratificada e se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá sua portaria tornada sem efeito, retornando ao cargo de origem.

Art. 13. Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades, nos termos deste Decreto.

§ 1º O professor que ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação assumirá substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico ou ainda ficar disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas à sua disciplina.

§ 2º Na Unidade Escolar em que o professor ficar disponível, deverá ser elaborado um quadro de horário para que o mesmo complete sua jornada, afixando-se em local visível na Unidade Escolar.

Art. 14. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento poderão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, obedecendo à classificação de início do ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar.

§ 1º O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

§ 2º Qualquer substituição até 15 dias será atribuída na Unidade Escolar que deverá elaborar a guia de substituição; acima de 15 dias, a atribuição será realizada pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 15. O professor em substituição deverá cumprir rigorosamente o horário de aula de acordo com o quadro de aulas semanal.

Art. 16. O professor em licença médica poderá participar do processo de atribuição de aula, através de procuração registrada em cartório.

Parágrafo único. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 17. O professor readaptado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada para fins de readaptação;

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, reassumirá as aulas, ficando seu substituto à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 18. O processo de atribuição será realizado por uma Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por 3 a 5 membros, assim constituída:

I - Secretária de Educação Adjunta;

II – Supervisor Escolar;

III – Diretor Escolar;

IV – Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo do Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição.

Art. 19. Ficam os Diretores Escolares responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 20. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após verificar a veracidade da mesma, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 21. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos da Constituição Federal.

§ 1º – O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aulas, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal, na primeira semana do ano letivo.

§ 2º – A Comissão de Atribuição de Aulas encaminhará documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Das Turmas de Treinamento

Art. 22. As Turmas de Treinamento - TT serão constituídas de, no mínimo, 20(vinte) alunos, organizados por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos alunos envolvidos, em 2(duas) aulas semanais.

§ 1º Caberá à equipe gestora, subsidiada pelos docentes de Educação Física, a organização das diferentes turmas de atividades, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino.

§ 2º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

Art. 23. As aulas dessas atividades serão desenvolvidas:

I – ao longo da semana, em horário diverso do das aulas regulares dos alunos;

II – sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica regular para aquele período de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h.

Art. 24. As aulas das Turmas de Treinamento constituirão jornada suplementar, podendo ser atribuídas ao professor de Educação Física após a atribuição da jornada mínima de trabalho.

Art. 25. As Unidades Escolares poderão organizar até 1 (uma) Turma de Treinamento por modalidade de ensino (Fundamental I e II), com duas horas/aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do Município.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Atividades Esportivas o acompanhamento das Atividades das Turmas de Treinamento.

§ 2º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art. 26. Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Art. 27. As Atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das Unidades Escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

I - objeto de controle de frequência dos alunos;

II - rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 28. A participação dos alunos e professores das turmas de Treinamento nas competições escolares do Município será objeto de regulamentação específica.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Atividades Esportivas baixará eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Das Disposições Finais

Art. 30. Será de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, onde constam dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória – CCO e Atividades Culturais e Lazer – ACL, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 31. Os casos omissos ou que não se enquadrem nos termos determinados neste decreto serão considerados excepcionais; devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas considerando-se na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 10.085 de 18 de dezembro de 2014.

Botucatu, 4 de dezembro de 2015.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálzio – Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.383
de 4 de dezembro de 2015.

“Regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental II e 1ª a 3ª série do Ensino Médio), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação atribuição de aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2016 e seguintes;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

D E C R E T A:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art. 2º As atribuições de aulas serão realizadas antes do início do ano letivo para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio.

Art. 3º As atribuições de aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino serão realizadas em local, data e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria, que será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional: titulares de cargo, no próprio campo de atuação.

§ 2º Todos os professores estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição de aulas; e não comparecimento será considerado como desistência, não cabendo nenhum recurso.

§ 3º O professor que não puder comparecer no processo de atribuição de aula, deverá fazer uma procuração registrada em cartório, dando plenos poderes no ato da atribuição.

Da Atribuição de Aulas

Art. 4º O processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II de 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio (regime anual e semestral) das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas.

I - A primeira fase, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas permitirá que o professor possa completar a jornada mínima de trabalho, ou seja, de 24 horas/aulas em sala de aula na disciplina de concurso (conforme tabela abaixo), respeitando-se a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na lei 912/2011;

II - A segunda, após garantida a jornada mínima de trabalho a todos os professores concursados, também sob a responsabilidade da Comissão de Atribuição, deverá obedecer a classificação por tempo de serviço, para ampliação da jornada àqueles que assim desejarem;

III - Nas jornadas semanais de até 30 horas/aulas, o docente cumprirá 2 horas/aulas de HTPC e 1 hora/aula de HTPL, e nas jornadas entre 31 horas/aulas e 40 horas/aulas semanais, cumprirá 2 horas/aulas de HTPC e 2 horas/aulas de HTPL;

AULA DE 50 MINUTOS			
CARGA SEMANAL (HORAS)	COM ALUNOS	NA ESCOLA LOCAL	LIVRE
44	40	2	2
43	39	2	2
42	38	2	2
41	37	2	2
40	36	2	2
39	35	2	2
38	34	2	2
37	33	2	2
36	32	2	2
35	31	2	2
33	30	2	2
32	29	2	2
31	28	2	2
30	27	2	1
29	26	2	1
28	25	2	1
27	24	2	1

IV – As aulas em substituição só poderão ser atribuídas quando esgotadas as aulas livres.

Da Atribuição de Aulas de Carga Suplementar para Turmas de Treinamento e Educação Infantil

Art. 5º Os professores de Educação Física poderão suplementar a carga mínima (24 horas/aulas), com turmas de treinamento e/ou na Educação Infantil até no máximo 40 horas/aulas.

Parágrafo único. A atribuição referida no caput deste artigo acontecerá na segunda fase, prevista no inciso II, do artigo 4º.

Das Horas Atividades

Art. 6º Integram-se obrigatoriamente às jornadas dos docentes as Horas Atividades classificadas como HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

Art. 7º As Horas Atividades – HTPC e HTPL fazem parte integrante da jornada do docente, e são compostas de:

I - HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) a serem cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da Proposta Escolar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas.

II - HTPL (Hora de Trabalho Pedagógico Livre) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, extraordinariamente, convocar docentes nos horários de HTPC para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, em local e data previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a ausência à convocação, considerada falta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar, se necessário, o dia da semana e o horário para a realização da HTPC nas Unidades Escolares, visando a garantir o cumprimento do mesmo, bem como atender às necessidades e especificidades desta Secretaria.

§ 3º - A HTPC terá prioridade nas Unidades Escolares em que o docente tenha maior número de aulas atribuídas. O docente deverá realizar HTPC na escola em que tiver menor número de aulas atribuídas sempre na última semana do mês. Os Diretores das Unidades Escolares deverão entrar em acordo para que os horários nas escolas não interfiram na realização dos mesmos.

§ 4º A HTPC será remunerada durante o ano letivo, desde que os professores cumpram a carga horária semanal e a mesma seja registrada na folha ponto mensal no campo destinado para a HTPC, bem como em atas.

§ 5º A HTPC faz parte da jornada do professor, não lhe sendo permitido, portanto, o seu não cumprimento. Quando o professor faltar injustificadamente, o diretor deverá constar o não comparecimento na folha de frequência, acarretando, assim, o corte de pagamento de horas atividades.

§ 6º A reincidência de falta injustificada na HTPC resultará em:

I – desconto no pagamento de horas atividades;

II – instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§ 7º Cabe ao Diretor Escolar e demais membros da Equipe Gestora o acompanhamento e registro do efetivo cumprimento da HTPC pelo professor na Unidade Escolar.

Das Regras Gerais da Atribuição

Art. 8º O processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental e 1ª a 3ª série do ensino médio), das Escolas da Rede Municipal de Ensino (regime anual e semestral), será realizado nos termos do presente Decreto.

§ 1º A atribuição de aulas será feita considerando-se, em primeiro lugar, a disciplina para a qual o professor foi concursado e a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino Botucatu.

§ 2º O professor que discordar da pontuação terá o prazo de três dias, a partir da data da publicação, para solicitar a sua revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A classificação será elaborada considerando-se o tempo de serviço como professor na rede municipal de ensino, incluindo-se aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada junto à Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação.

§ 4º A classificação levando-se em consideração o tempo de serviço será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

Art. 9º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I – maior idade do professor;

II – maior número de dependentes.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 10. As aulas disponíveis serão atribuídas ao professor independentemente do período, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Quando não houver número de aulas para completar a jornada mínima, o docente deverá fazê-lo com aulas de disciplina(s) relacionada(s) à área para a qual foi admitido e é legalmente habilitado, desde que todos os demais professores especialistas na disciplina tenham completado sua jornada.

§ 1º Caso ainda restem aulas após a segunda fase da atribuição, a ampliação da jornada de trabalho poderá ser feita nas disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado a lecionar, nos termos do presente decreto.

§ 2º É facultada ao professor a ampliação de sua jornada mínima de trabalho.

Art. 12. Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a fim de não prejudicar o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Parágrafo único. O professor que ocupa função gratificada e se afastar da função, ainda que em razão de licença médica, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, terá sua portaria tornada sem efeito, retornando ao cargo de origem.

Art. 13. Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades, nos termos deste Decreto.

§ 1º O professor que ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação assumirá substituições eventuais, licenças, turmas de apoio pedagógico ou ainda ficar disponível na Unidade Escolar em atividades equivalentes ou correlatas à sua disciplina.

§ 2º Na Unidade Escolar em que o professor ficar disponível, deverá ser elaborado um quadro de horário para que o mesmo complete sua jornada, afixando-se em local visível na Unidade Escolar.

Art. 14. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento poderão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, obedecendo à classificação de início do ano ou primeiro semestre, tendo preferência os professores da Unidade Escolar.

§1º O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

§2º Qualquer substituição até 15 dias será atribuída na Unidade Escolar que deverá elaborar a guia de substituição; acima de 15 dias, a atribuição será realizada pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 15. O professor em substituição deverá cumprir rigorosamente o horário de aula de acordo com o quadro de aulas semanal.

Art. 16. O professor em licença médica poderá participar do processo de atribuição de aula, através de procuração registrada em cartório.

Parágrafo único. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 17. O professor readaptado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 912/2011:

I – se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada para fins de readaptação.

II – se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

Parágrafo único. O professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, caso tenha escolhido aulas para aquele ano letivo, reassumirá as aulas, ficando seu substituído à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os interesses e conveniências da mesma.

Art. 18. O processo de atribuição será realizado por uma Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por 3 a 5 membros, assim constituída:

I - Secretária de Educação Adjunta,

II – Supervisor Escolar,

III - Diretor Escolar, e

IV - Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo do Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Esta Comissão será responsável por todos os atos da atribuição.

Art. 19. Ficam os Diretores Escolares responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 20. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após verificar a veracidade da mesma, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 21. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos da Constituição Federal, sendo que a carga horária em dois ou mais empregos não deverá ultrapassar 60 horas, conforme legislação vigente.

§1º O professor que acumula cargos, empregos ou função, deverá apresentar à Comissão de Atribuição de Aulas, certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal, na primeira semana do ano letivo.

§2º A Comissão de Atribuição de Aulas encaminhará documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Das Turmas de Treinamento

Art. 22. As Turmas de Treinamento - TT serão constituídas de, no mínimo, 20(vinte) alunos, organizados por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos alunos envolvidos, em 2(duas) aulas semanais.

§ 1º Caberá à equipe gestora, subsidiada pelos docentes de Educação Física, a organização das diferentes turmas de atividades, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino.

§ 2º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

Art. 23. As aulas dessas atividades serão desenvolvidas:

I – ao longo da semana, em horário diverso do das aulas regulares dos alunos;

II – sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica regular para aquele período de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h.

Art. 24. As aulas das Turmas de Treinamento constituirão jornada suplementar, podendo ser atribuídas ao professor de Educação Física após a atribuição da jornada mínima de trabalho.

Art. 25. As Unidades Escolares poderão organizar até 1 (uma) Turma de Treinamento por modalidade de ensino (Fundamental I e II), com duas horas/aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do Município.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Atividades Esportivas o acompanhamento das Atividades das Turmas de Treinamento.

§ 2º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art. 26. Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Art. 27. As Atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das Unidades Escolares e a semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

I - objeto de controle de frequência dos alunos;

II - rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da unidade escolar;

Art. 28. A participação dos alunos e professores das turmas de Treinamento nas competições escolares do Município será objeto de regulamentação específica.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Atividades Esportivas baixará eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Das Disposições Finais

Art. 30. Será de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, onde constam dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória – CCO e Atividades Culturais e Lazer – ACL, sob pena de instauração de procedimento administrativo.

Art. 31. Os casos omissos ou que não se enquadrem nos termos determinados neste decreto serão considerados excepcionais; devendo os mesmos serem analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Aulas considerando-se na medida do possível, a similaridade e/ou compatibilidade com os critérios aqui definidos.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 10.085 de 18 de dezembro de 2014.

Botucatu, 4 de dezembro de 2015.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálzio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.384

de 9 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2016, nas escolas da Rede Municipal de Ensino”. JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, à vista do que lhe representou a Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar que assegura às escolas Municipais o cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar, D E C R E T A:

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3º O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado à Secretária Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2016, a equipe técnico-pedagógica deverá observar:

I - o início das atividades escolares:

a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 11 e 12 de fevereiro;

b) início das aulas em 15 de fevereiro;

c) término dos dias letivos, no mínimo, em 19 de dezembro;

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos deste decreto;

b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

c) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano/Série e de pais de alunos;

III - férias docentes, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2016;

IV - recesso escolar de 14 a 25 de julho de 2016.

Parágrafo único. Nas datas abaixo relacionadas, serão realizados os seguintes eventos, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos:

a) De 31 de maio a 02 de Junho – Semana da Comunicação Oral;

b) 16 de Setembro – Início dos Jogos Infantis “Plínio Paganini”;

c) 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 9 de dezembro de 2015.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA SME N.º 011/2015

de 10/12/2015

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar n.º 912, de 13 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

I – Ficam os Professores da Rede Municipal de Ensino cientes da Classificação de Tempo de Efetivo Exercício dos Professores Educação Básica da Rede Municipal de Ensino até 31 de outubro de 2015.

II – O prazo para interposição de eventuais recursos é de 3 (três) dias a partir da publicação da presente Portaria.

III – Os recursos devem ser protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação, e endereçado à respectiva Comissão de Atribuição de Aulas (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e Educação Especial).

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Gestão de Pessoas

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2015

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIAL

RI	NOME	DIAS
49964	LUANA SIBAR GENARI	1780
49930	ELI DE HARO PETRECHEN	1761
49956	PATRICIA KRUPPA VILLANI GUELHARDI	1627

Botucatu, 20 de novembro de 2015.

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2015

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

RI	NOME	DIAS
14680	VERA LUCIA STELZER MONAR	10092
14087	SANDRA MARIA DA SILVA	10055
14494	SELMA MARIA MEGID BERNARDO	9988
11517	ROSANA CRISTINA BATISTA COLINO	9644
16675	HERMINIA APARECIDA C.TOZADORE	9537
17841	SOLANGE REGINA SELPIS CASTILHO	9331
18732	MARIA JOSE DA LUZ KETTENER	8782
19615	MARIA TEIXEIRA NUNES	8665
19593	DAISI REGINA FUMES ARRUDA	8651
19879	ISABEL CRISTINA FERREIRA JORGE DO CARMO	8562
19518	MARLY AP.DA COSTA SPADOTTO	8556
19992	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	8438
20591	MARLENE APARECIDA DE ARRUDA	8434
21016	VERA SILVIA GIACIOIA	8202
20974	EDNA MARIA FOGUERIAL	8200
21059	PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	8104
29947	MARIA ELIZABETH RODRIGUES	7747
21067	LUCILENE LEITE S ZANON	7722
22039	MARIA CRISTINA POTIENS	7710
22799	FABIANA TEMER JAMAS	7474
25038	JOAQUINA ROSA CORREA WINCKLER DE OLIVEIRA	7401
19917	MARILDA SIMAO FERREIRA	7341
24694	LUCIANE NICOLOSI BRAVIM	7315
21423	MARLENE LIMA FALCAO PEDROSO	7301
24619	MARIA ODILA THADEI DONATO	7261

18996	EDJANE MARIA DE MOURA	7255
24570	MARTA REGINA SILVA	7245
25194	APARECIDA DE FATIMA P. BATISTA	7165
24970	LILIAN APARECIDA ROMAGNOLI COLPAS	7164
25178	MARIA ELVIRA GURGEL DE ANTONI	7155
25011	ROSANA APARECIDA DOMINGUES SANTOS	7151
24961	MARIA ELISA CELESTINO DE JESUS RIBEIRO	7089
19909	ANA PAULA ZAGO	7069
24872	JULICE DA SILVA RIBEIRO FOGACA	7047
25046	CLAUDIA MARIA GABRIEL	7038
9601	LAZINHA AP ROSA L INTERDONATO	7019
24988	MARTA MARIA BASSETO	7017
25160	LUCIANA APARECIDA DEZAN NUNES SILVA	6957
26255	FABIANA MARIA OVIGLI	6153
21148	LISANDRE MOTA SPADOTTI	5853
28959	IZILDINHA DE FATIMA S. GRANZOTO	5823
29653	ADRIANA DO CEU NUNES SILOTO	5714
28967	PATRICIA CRISTINA ANSELMO PADUAN	5584
29017	SIMONE APARECIDA MARTINS	5572
25127	MARIA CRISTINA SILVA R. VIEIRA	5553
30376	SOELI APARECIDA COELHO	5515
29823	ANA MARIA CARMO DE ALMEIDA	5468
30473	CIBELE CRISTINA BORGATTO CERANTO	5378
30465	MARIA HELENA RODRIGUES PARENTE	5355
30490	ELISANGELA DANIELE GARCIA MUNUERA	5317
30503	SIMONE CAROLINA POMPIANI CARREIRA	5314
30481	JOSELAINE CARLA PIVA	5269
30619	CLAUDIA MARIA LARA DE LIMA	5226
30872	ANA LUCIA MARTINS	5199
30929	ISABEL BENEDITA RUFATO DE CASTILHO	5194
30880	MARIA ROSANGELA LEONEL DE CAMPOS	5189
24600	MARGARETE ALVES BRAVIN	5052
37842	MARLENE YAGUE	4945
32824	ANA LUCIA DA SILVA	4818
33103	HELEN NUNES ARRUDA	4817
32883	GISELE ADRIANA MARTINHO EVANGELISTA	4805
34010	CATIA SILENE SARDINHA	4759
33529	MONICA APARECIDA FIORETTO DE OLIVEIRA	4747
33928	SANDRA APARECIDA DA SILVA	4699
32891	FATIMA TEREZA MACHADO RODRIGUES	4692
33227	DEBORA CRISTINA DA ROCHA SENO	4662
33936	SILENE PIRES DE OLIVEIRA DE LIMA	4637
33960	MARIA HILDA VIEIRA QUESSADA	4632
34002	CLAUDIA REGINA BENICA DARE	4629
33944	VIVIANE ORTEGA DEZEN	4627
25518	EVADNEY RODER E. MEIRA	4627
34045	JANAINA MARIA LEITE MARQUETI HERZOGENRATH DE BRITO	4436
35246	CARMINHA DE OLIVEIRA ARRUDA	4394
35190	ANA PAULA GODOY FORTI	4313
34762	ROSILENE CRISTINA CALVI RODRIGUES	4312
33987	ROSANA MARIA SIMOES ELIAS	4303
35262	FLAVIA ELIETE MARCONDES	4270
36048	PAULA ROBERTA FRANCA MARTIN	4258
35270	ERIKA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	4238
27537	PRISCILA CRISTINA C. P. ALMEIDA	4223
31127	VALERIA CICERA DA SILVA	4217
35327	ELISABETE APARECIDA DE CAMARGO	4205
35343	CIRLEY PEREIRA MEDINA	4204
36056	GISLAINE FRANCA BARBOSA PONTES	4175
35459	SIBELLE BAVIA BARBATI RODRIGUES	4140
36064	MARIA INEZ RODRIGUES SERRAO FABIO	4137
36200	ANA MARIA ANTUNES RODRIGUES	4102
36439	ROSA APARECIDA DE JESUS FAZZIO PAULINO	4085
36218	ERLEM CRISTINA APARECIDA ZONTA	4084
35734	JOSANE NOGUEIRA CUNHA PARRE	4067
36595	NEUZA DE FATIMA BERNARDES CANDIDO	4061
36080	SIMONE SIGNETTI	4043
36471	MARIA LENI RODRIGUES SOARES	4014
28924	MARIA ANA CENTRONE SANTINI	3997
36633	ELIANA CASTILHO DE ABREU	3982
35297	ANA PAULA BASSETO	3948
37753	JULIANA FINATO TAVARES	3879
37281	ANDREIA MARIA DA SILVA	3870

35521	RITA DE CASSIA APARECIDA SANCHES	3866	48348	ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA GABRIEL	1955
37222	DENISE CRISTINA RESTOY RUIZ	3795	42056	RENATA DELBIN POLIMENI	1951
36986	DIANA MARGARIDA DE SOUSA	3764	41840	ANTONIA GUESSADA	1927
36617	ADRIANA APARECIDA DE AGUIAR CORREA	3736	48607	LUZANIR JOSE PEREIRA DALAQUA	1899
37770	MICHELLE APARECIDA DE ALMEIDA TELES DE ATAIDE	3644	50571	ELEN CRISTINA STUQUE	1821
37389	BEATRIZ HELENA SOARES RASPA	3642	45110	RENATA MENDONCA MARTINEZ	1803
37834	NILZA CASSEMIRO MICHELETO	3550	50512	ADRIANA MORATELLI	1704
37761	ELIANA CRISTINA DE SOUZA	3550	50539	LUCINEIA REGATO	1704
38431	LUCILENE MARIA EBURNEO LOURENCON	3543	50580	ALINE APARECIDA MODESTO DOS SANTOS	1704
36625	NICILENE GRIZZO MARTINS	3517	50709	TAMARA MENDES MARCUSO	1690
37800	ROSANA FERRAZ DE CAMPOS LEITE	3490	50830	LUZIA APARECIDA RODRIGUES	1669
36609	SOLANGE APARECIDA PACHARONE JORGE	3435	50857	VALQUIRIA CASSIMIRO DA SILVA	1666
38679	IVANILDA FOGACA MACHADO	3383	50849	PRISCILA DE FATIMA MURBACK TAVARES	1658
38423	ODAIR APARECIDO DOMINGUES FRUDELLES	3254	50466	LUCIANA PESSOA DA CRUZ	1647
36811	ELIZABETH ANTUNES DA SILVA	2981	51098	PRISCILA DE FATIMA LUCIFERO	1633
41904	ERIKA JULIANA JORGE RAUL MACHADO	2874	51640	ELAINE APARECIDA DE CARVALHO BARROS PROTES	1631
41947	NOEMI CRISTINA DOS REIS	2813	51101	FLAVIA HELENA GOMES DARROS	1626
41920	BENILDES LUIZA FORTI MAZZIERO	2807	51209	MARCIA HELENA CAPOANI FELDBERG	1512
41882	ALESSANDRA MARA SILVA E SILVA	2805	51748	EULALIA BUZATO DA SILVA	1290
41874	MARIA IRANI CATANHO LOPES	2800	53996	SELMA VAZ ANNUNCIATO	926
41955	ANDREIA CRISTINA BONANI DE ALMEIDA	2798	53910	MARCIA DO CARMO HORACIO	853
42102	ANA CLAUDIA ARAUJO DE ANDRADE BARRETO	2797	54003	MARA SILVIA AMARAL LOPES	851
41866	LUCIANA BOTELHO RODRIGUES	2797	53970	ALZIRA VITORIA VIEIRA MACIEL	848
42781	AILLIM MARA DE SOUZA SANTOS	2795	51187	JUSSARA MARTINS PATRICIO	819
42757	MARCIA MARIA SOARES MONTEZORI COSTA	2793	54046	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	818
42293	HILDINEIA ALVES	2793	50504	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE TIEGHI	750
42463	ANA PAULA MARTINHO	2792	54216	MIRIAM LUCIANA JORGE BENVINDO	746
41831	FLAVIA FERNANDA MENA QUITANILHA	2789	35203	DORACI APARECIDA PINHEIRO MACHADO PEREIRA	744
42196	PATRICIA FORTES LYRAS	2779	54208	MARIA DE FATIMA DIAS PINTO	737
41963	TANIA RICARDO PUGLIESI DE SOUZA	2775	55883	JOELMA PINHEIRO PEDROSO	475
42420	IVONE DE FATIMA FALOSSI	2759	55891	LICIANE AUGUSTA RODRIGUES	475
41939	ARLETE DE CAMARGO	2708	53767	EUNICE PEDRO DOS SANTOS	474
41912	FERNANDA ZAGATTI PICOLOTO TARDIM	2704	55980	GENAINA FATIMA MARQUES SILVA	474
42226	PATRICIA ADELIA ROSSETTO MARQUES LUIZ	2690	55921	RAQUEL VERONICA BUENO GIULIANO	472
44199	KEILA DE OLIVEIRA E SILVA KOLLER	2664	55913	EDVONE VITOR ROSA MORAIS	467
44148	THANAIDE HADASSA NOGUEIRA TONIZA	2661	56030	NILCIANA GOMES BARROS	466
43362	MEIREANE TERESINHA AMBROZIN ALVES	2625	56081	JOSIANE FAVARO BRAVIN	463
44172	ANA LUCIA BOSCARIOL HENNIES	2605	56251	CLAUDETE SIRLEI HENSCHER ENGLER	454
44121	AMANDA PONTES DE CAMARGO	2593	56456	TALITA GABRIELE LUCRESTE TELES	446
44245	JACIRA DOS SANTOS SILVA CARDIA	2534	56502	ANA PAULA THADEI DONATO DALLAQUA	438
44130	SILMARA CRISTINA DA SILVA SANCHES AIME	2519	56570	MAGALI CORREA PIMENTA	423
44105	CLAUDIA BATISTA DE BARROS OLIVEIRA	2490	57495	CRISTIANE CAMARGO TITTON	123
44156	ISABELLE CRISTHINE ZANATTA TENORE	2434	57800	SUELI FONSECA COSTA MELLO	61
44180	ADRIANA APARECIDA DA SILVA JULIANI	2426	Botucatu, 20 de novembro de 2015		
44210	LIS AMANDA MORAES DARROZ	2426	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO ATÉ 31/10/2015		
43257	SHALIZE FABIOLA PEDRO FERNANDES	2418	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL II		
44202	SONIA APARECIDA GENERICO LOPES	2405	RI	NOME	DIAS
47449	VERA LUCIA FERREIRA ESTEVES	2402	6521	VALMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA	9682
45420	VERUSCA GONCALVES ANTUNES	2320	18457	JOSE EDUARDO COSTA	9082
48046	ECLEIA DA SILVA RIBEIRO CARREIRA	2314	23558	PAULO CINTRA BUENO	7703
46540	MARIA ISABEL GONCALVES DE SOUZA	2271	21997	IVAN SERGIO DE PAULA LIMA	7687
46159	ROSE DAIANA SANTOS LIMA	2241	24058	MARIA IZABEL DONIDA	7439
45276	LIVIA CRISTINA CARDOSO	2238	25151	ELIANA MARIA NICOLINI GABRIEL	7151
45047	ROSANA TERESINHA GERAGE FURLAN	2225	26271	SUELI APARECIDA LOPES DE MELLO	6715
46264	MARCIA ADRIANA FERREIRA CAPAI	2186	28401	THEREZA TOSHIKO K. MONTANHA	6356
46256	ADRIANA GASPARELO ORRICO GONCALVES	2185	33057	MARISA DE ARRUDA	6190
44164	FERNANDA JORGE NUNES DA COSTA	2183	28410	FRANCISCO CARLOS DA F. COSTA	6044
46183	ADRIANA DE FATIMA RIBEIRO	2175	36536	VIVIANE REGINA PAULOSSI RODRIGUES PAES	5329
46737	JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2170	32786	ELIANA APARECIDA FERREIRA	4817
47430	LUCIANE LILIAN VIEIRA	2109	33200	NILSON SIMIAO DA SILVA	4816
48330	ESTER AMANCIO PIRES	2092	33030	MARIA INES DE NADAI	4679
47210	ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS PAULINO	2069	34088	MARIA CRISTINA DO PRADO DIAS	4600
47228	MARIA JULIA CASSEMIRO DE OLIVEIRA	2063	33219	SILVANA PIRES DE CAMPOS REDINI	4398
47287	CRISTIANE ROSA SIMOES SILVA	2062	35386	NEURY ALBERTO FRANCISCO	4251
47295	THAIS BANDIERA FENERICH DE CARVALHO	2052	35416	MARA LOURDES GONCALVES DOS SANTOS	4187
48070	ROSANGELA APARECIDA JURADO	2040	29742	SILVIA HELENA GODINHO	4154
47309	ANDREA CRISTINA MARTINHO	2037	35629	ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA SANTOS E MELO	4066
48062	DANIELE APARECIDA VENTURA MONTEIRO	2002	35408	REGINA NARCISA MIGUEL FERREIRA GODINHO	4057
48038	TANIA ROSA SANTANA	1996	35599	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO	4035
48054	LIDIANE DA SILVA	1996	36528	MARCIO DA SILVA	4017
48151	STELLA LANGELLI LOPES	1983	32794	ELOISA DE FATIMA BUENO	3830
50482	SILVIA APARECIDA BRUDER MARTINS	1981	36501	ROSANE GODOY CAMPOS MIRANDA	3805
48240	CELI ELOINA SALVADOR ROMANHOLI	1974	35602	MARIA LUIZA BRISIGHELLO	3748
			41394	LISELEINE MARIA POMPIANI BARIQUELO	3742
			37052	MARCIA LUCIA GASPARINI	3630
			37664	CINTIA CANOVAS CAMARGO BELLOMO	3488
			38415	EMIDIA MARCIA LUCIO	3450
			41386	GISELI GASPARINI MARTISON	2801
			41459	RAFAEL AMERICO DE OLIVEIRA	2799
			41467	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	2782
			41483	KATIA APARECIDA FERREIRA GENEROSO PORTELLA	2778
			42218	SERGIO LUIZ CARDOSO	2775
			41424	MARIA CECILIA GASPARINI DE LIMA E SILVA	2765
			46710	MAXIMINA MARIA CARVALHO AIDAR ANDRADE	2759
			41351	JAQUELINE ALVES BAREA CANTAO	2733
			43338	CAROLINA COIADO PREVIAO	2648
			43346	PATRICIA CRISTINA VIGLIAZZI	2647
			43311	TATIANA DANIELE GONCALVES	2646
			43290	JULIO ALVES COSTA	2646
			43354	FERNANDA ALVES TAVEIRA	2644
			43320	MIRIAN SARTORI	2639
			43265	GISELE CRISTINA BERTOLONI	2629
			43400	GUILHERME MORAES FABIO DARROZ	2628
			43443	ANDRE DE LIMA MATOS	2615

43451	MARIA APARECIDA BRITO DO VALE
43850	ADRIANO AUGUSTO CAMARGO NUNES DA COSTA
43869	HELLEN PONTES DA SILVA
44474	JOSE GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS
44350	KATIA REGINA BAPTISTA LUCAS
43842	JOSE CLAUDINEI DA CRUZ
44288	ANGELA MARIA DE PAULA
44369	ERIKA HERNANDES ALVES
45373	RENATO PREVIATTO MATIAS
45403	SIMONE PIRES DOS SANTOS
46515	GILBERTO CAETANO DA SILVA JUNIOR
46507	DANIELA MONTE BASSETO
47350	FLAVIO DE JESUS FRANCO
47333	PRISCILA MARTINS ACERRA
47341	LIGIA DE MEDEIROS
47406	RONALDO FABRIS
47244	NOELMA ADRIANA FRANCISCO
47317	GLEYCE AZUAGA HERMENEGILDO
47635	ROSANGELA DE ALMEIDA ROCHA
41440	RITA DE CÁSSIA STAFICO
47783	MARKUS PABLO NOBRE DOS SANTOS
47775	JOSE CARLOS VOLPATO
44580	SILVIA RODRIGUES CIAPPINA
47651	SILVIO VALMIR PREARO
48011	ANGELICA FERNANDA SPADOTTO PAGNIN
49190	FABIO GASPARINI MARTINSON
49840	GLAUCIA PAES
47414	CLODOLDO POLIMENI
50601	DANIELE CRISTIANE FERREIRA
50806	HELIO RODOLFO
50814	EDGAR RODRIGUES MOREIRA
50822	ANA LUIZA AZANK VELTRI
51071	EDILAINE MICHELIN
51144	AMANDA CIAPPINA FERREIRA RAGOZO
47791	MARCELA HEBELER BARBOSA
50423	RODRIGO TOFFOLLI DE OLIVEIRA
51810	CLAUBER DALLANEZI
51802	JOSIAS DE OLIVEIRA NUNES
51853	PRISCILA ANDREA DE OLIVEIRA DALANESI
55231	CARLOS RIBEIRO JUNIOR
52523	FABIANO JUNIOR MANGILI
53503	SUZY SARZI OLIVEIRA
53309	RAUL ALVES JUNIOR
53333	MARIA GORETE TEIXEIRA FORTI
53546	FABIO PIRES MACHADO
53856	PATRICIA ROSADA MONTEBELLO
54690	MARACI MARTA RODRIGUES EMILIO
54682	RICHARD CASTRO
56120	MARA LUCY DOMPIETRO RUIZ
56154	CRISTIANE PASTI FLORENCIO
56162	RODRIGO GONÇALVES FERREIRA
56111	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA
56170	MARLON DOUGLAS DE CAMPOS
56138	LUCIA GALVÃO DO AMARAL CAMPOS
56103	CECILIA BUENO TESH DE OLIVEIRA
56464	VITTOR CELSO SALVADOR
55743	DORA LILIA DE CAMPOS SABOR
57134	ANDRE LUIZ DE ALMEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
57150	VALDINEI FRANCISCO
57444	ELIANA CORDEIRO CURVELO
57844	LUIZ ANTONIO SARDINHA

Botucatu, 20 de Novembro de 2015

PORTARIA SME Nº 12
de 04 de dezembro de 2015 .

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição de aulas da Educação Infantil para o ano letivo de 2016 na Secretaria Municipal de Educação, com base no Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para professores de Educação Infantil.

RESOLVE

I - Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas para os professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016:

- Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;
- Eliane Cristina Galhardo Granado Alves Leite – Presidente da Comissão;
- Wagner Codello;
- Lilian Aparecida Romagnoli Colpas;
- Herminia Aparecida C. Tozadore;
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de aulas, nos termos do Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - A Comissão também será responsável por todos os atos referentes ao processo de remanejamento e permuta de classes, a ser realizado nos termos do Edital específico.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 13
De 10 de dezembro de 2015

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição, de aulas do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série do ensino fundamental) para o ano letivo de 2016, na Secretaria Municipal de Educação, com base no Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série do ensino fundamental) da Rede Municipal de Ensino no ano de 2016;

RESOLVE

I - Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas dos professores do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série do ensino fundamental) da Rede Municipal de Ensino no ano de 2016:

- Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;
- Magda Regina Cagnon Troncarelli – Presidente da Comissão;
- Maria Conceição Bissoli Degand;
- Ana Paula dos Santos;
- Elizângela da Silva Gregório;
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de aulas, nos termos do Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 14
de 10 de dezembro de 2015 .

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição de aulas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental II e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) na Secretaria Municipal de Educação, com base no Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para o ano letivo de 2016 para, professores do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental II e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE

I - Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas dos professores do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série do ensino fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) da Rede Municipal de Ensino:

- Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;
- Adauto de Jesus Pereira Presidente da Comissão;
- Adriano Costa;
- Simone Delevedove Fávero;
- Valéria Cristina Rossi;
- Gisele Cristina Bertoloni e
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de aulas, nos termos do Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 15
de 10 de dezembro de 2015.

Indica a Comissão encarregada do processo de atribuição de aulas da Educação Especial para o ano letivo de 2016, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com base no Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto de nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015, estabelece os critérios de atribuição de aulas para professores da Educação Especial;

RESOLVE

I - Indicar como membros da Comissão responsável pelo processo de atribuição de aulas dos professores da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016:

- Edileine Fernandes Henrique – Secretária Adjunta de Educação;
- Neli Antunes de Oliveira – Presidente da Comissão;
- Vera Sílvia Giacóia;
- Selma Maria Megid Bernardo;
- Juliana Vizenotto;
- Lígia Maria Alves Julião.

II - A Comissão será responsável por todos os atos referentes à atribuição de professores, nos termos do Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015, devendo seguir o Edital específico da Secretaria Municipal de Educação.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, ficam convocados os Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série) da rede municipal de ensino para a atribuição de classes no ano de 2016, de conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

1. **Dia 03 de fevereiro de 2016 – 1ª fase:**- atribuição de classes para os professores em exercício nas Unidades Escolares desde o início do ano anterior ao de atribuição
 - **Local:**- Escola de exercício do professor em 2015;
 - **Horário:**- A definir pela escola.
2. **Dia 05 de fevereiro de 2016**
 - **8:30 horas** - remanejamento de classes vagas ou em substituição para professores do Ensino Fundamental I
 - **Local:**- Sala de Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
 - **13:30 horas** – remanejamento de classes vagas ou em substituição para professores de Educação Infantil.
 - **Local:**- Sala de Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
3. **As permutas serão realizadas após o remanejamento de cada modalidade.**

De acordo com o Decreto nº 10.381, de 04 de dezembro de 2015, todos os professores estarão automaticamente inscritos para esta fase de atribuição, sendo-lhes facultativo o comparecimento; o não comparecimento será considerado como desistência não cabendo nenhum recurso.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.


Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015, ficam convocados os Professores de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio) da rede municipal de ensino para a atribuição de aulas para o ano letivo de 2016, em conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

- Dia 03 de fevereiro de 2016** - atribuições de aulas para os professores especialistas:
 - Local:** Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
 - Horário:** 8h – para professores especialistas em Português, Inglês, História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

14h – para professores especialistas em Matemática, Ciências, Química, física, biologia e Educação Artística.

- Dia 04 de fevereiro de 2016**
 - Local:** Teleconferência da Secretaria Municipal de Educação
 - Horário:** 8h - para professores especialistas Educação Física.

A Comissão responsável deverá realizar a atribuição de aulas nos termos do Decreto nº 10.382, de 04 de dezembro de 2015. Todos os professores estão automaticamente inscritos para atribuição, sendo obrigatório o comparecimento.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.


Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015, ficam convocados os Professores de Educação Especial da rede municipal de ensino para a atribuição de aulas para o ano letivo de 2016, em conformidade com o seguinte cronograma e critérios:

- Dia 04 de fevereiro de 2016** - atribuições de aulas para os professores Educação Especial
 - Local:** Salão Azul da Secretaria Municipal de Educação
 - Horário:** - 14 horas.

A Comissão responsável deverá realizar a atribuição de aulas nos termos do Decreto nº 10.383, de 04 de dezembro de 2015. Todos os professores estão automaticamente inscritos para atribuição, sendo obrigatório o comparecimento.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.


Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 10.384

de 9 de dezembro de 2015.

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2016

Janeiro – 00 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Férias

Abril – 17 + 1 = 18 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14 ^{PRO}	15 ^{PF}	16
17	18	19	20	21 ^{FN}	22 ^{PF}	23
24	25	26	27	28	29 ^{PROCL}	30

14 – Aniv. Botucatu/Desfile
15 – Ponto Facultativo
21 – Tiradentes
22 – Ponto Facultativo

Julho – 9 + 3 = 12 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13 ^{PRO}	14 ^{PRO}	15 ^R	16
17	18 ^R	19 ^R	20 ^R	21 ^R	22 ^R	23
24	25 ^{PF}	26 ^{PRO}	27	28	29	30
31						

13 – Atribuição de aulas - * Final do 1º Semestre EJA
14 a 25 - Recesso
25 - Ponto Facultativo
26 - Feriado Municipal
27 - Retorno Aula

Outubro – 19 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12 ^{FN}	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28 ^{FN}	29
30	31					

12 - Nossa Senhora Aparecida
28 Dia Funcionário Público

Fevereiro – 11 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3 ^{AT}	4 ^{AT}	5 ^{REM}	6
7	8 ^{PF}	9 ^{FN}	10 ^R	11 ^{LA}	12 ^{LA}	13
14	15 ^{LA}	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

01 e 02 - Férias
03 e 04 - Atribuição
05 - Rem/Per
08, 09 e 10 – Ponto Facultativo e Feriado Nacional
11 e 12 - Planejamento
15 Início Aulas

Maio – 20 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26 ^{FN}	27 ^{PF}	28
29	30	31				

26 - Corpus Christi
27 - Ponto Facultativo
31 Semana Comunicação Oral

Agosto – 23 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

02 - Finados
14 – Ponto Facultativo
15 – Procl. da República
20- Dia da Consciência Negra

Novembro – 19 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14 ^{PF}	15 ^{FN}	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 - Finados
14 – Ponto Facultativo
15 – Procl. da República
20- Dia da Consciência Negra

Março – 19 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16 ^{PRO}	17 ^{PRO}	18 ^{PRO}	19
20	21	22	23	24	25 ^{FN}	26
27	28	29	30	31		

18 a 19 - INDI
25 - Paixão de Cristo

Junho – 22 + 1 = 23 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11 ^{PRO}
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

01 a 02 Semana Comunicação Oral

11 - Atividade de Cultura e Lazer

Setembro – 21 + 1 = 22 Dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7 ^{PRO}	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30 ^{PROCL}	

07 - Ind. do Brasil (desfile)
16 Início Jogos Infantis Plínio Papiani

Dezembro – 13 + 1 = 14 dias						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10 ^{PRO}
11	12	13	14	15	16	17
18	19 ^{PROCL}	20 ^{PRO}	21 ^{PRO}	22 ^{PRO}	23 ^{PRO}	24
25	26 ^{PRO}	27 ^{PRO}	28 ^{PRO}	29 ^{PRO}	30 ^{PRO}	31

10 - Atividade Cultural e Lazer
21 a 31 – Recesso Escolar

Legenda:	
R	Recesso
F	Férias
PL	Planejamento
PF	Ponto Facultativo
FN	Feriado Nacional
LA	Início das Aulas
PROCL	Atribuição de Aulas
ATI	Atividade Cultural e Lazer
CCO	Comemoração Cívica Obrigatória
CAC/CF	Conselho Ano e classe/ Conselho Final
REM	Remanejamento
PER	Permissão
L	Letivo

1º BIM	15/02 a 29/04	48 dias
2º BIM	02/05 a 13/07	52 dias
3º BIM	27/07 a 30/09	48 dias
4º BIM	03/10 a 16/12	52 dias
1º Semestre:	100	
2º Semestre:	100	
* Final do 1º semestre		


Giselle Cristina Bertoni
Presidente COMED


Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 10.395

de 10 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 44.019/2015 e 44.033/2015,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
110	Educação	15.000,00
116		7.000,00
121		600,00
241	Saúde	97.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais, até o limite de R\$119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
109	Educação	15.000,00
119		7.600,00
247	Saúde	97.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de dezembro de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálío
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente